

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TRABALHO TEMPORÁRIO

CONTRATO N.º SCGC_SASUP_011/2024

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE: UNIVERSIDADE DO PORTO – SERVIÇOS AÇÃO SOCIAL

ENDEREÇO / SEDE:	Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto
REPRESENTADO POR:	Diretor
HABILITAÇÃO:	Despacho de nomeação nº 8322/2022
IDENTIFICAÇÃO:	José João Soares Miranda Coelho
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	501413197

SEGUNDO OUTORGANTE: MULTITRAB - TRABALHO TEMPORÁRIO, LDA.

ENDEREÇO / SEDE:	Avenida do Conde, nº 5716-A, R/C, São Mamede de Infesta
REPRESENTADO POR:	Representante Legal
HABILITAÇÃO:	Procuração
IDENTIFICAÇÃO:	António Augusto Pinheiro Machado
CARTÃO DE PESSOA COLETIVA N.º:	514004185

CLÁUSULAS

PRIMEIRA: OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto principal a aquisição de serviços de trabalho temporário, na categoria de Assistente Operacional, para os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, resultante do procedimento de contratação através de Consulta Prévia, nos termos do disposto da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, na sua atual redação, com a referência n.º SCGC_SASUP_CPR/24A004.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas do contrato, decorre para a segundo outorgante a obrigação principal de prestação de serviços de Utilização de Trabalho Temporário para a função e perfil previsto na Cláusula 29.ª do Caderno Encargos, através da cedência de trabalhadores temporários com os perfis adequados, cumprindo todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade objeto do contrato, nomeadamente:
 - a. Cumprir integralmente o objeto do contrato;
 - b. Celebrar e manter vínculos legais adequados;
 - c. Elaborar contratos de utilização de trabalho temporário, respeitando as disposições legais aplicáveis, bem como gerir a sua execução;
 - d. Respeitar toda a legislação em vigor, nomeadamente, as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho e segurança, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que sejam impostas por entidades oficiais;
 - e. Realizar o controlo administrativo através de impresso próprio de registo de assiduidade que deverá ser entregue ao trabalhador e que, depois de devidamente preenchido, deverá ser rubricado pela pessoa responsável do Contraente Público, ou através de qualquer outra modalidade de controlo de assiduidade, desde que, validada pelo primeiro outorgante;
 - f. Acompanhar a atividade do trabalhador temporário em matéria de controlo de absentismo, pontualidade e substituição temporária ou permanente;
 - g. Pagar os salários dos colaboradores após confirmação pelas folhas de horas ou controlos de assiduidade, devidamente rubricadas pelo responsável do primeiro outorgante;
 - h. Pagar os montantes devidos a título de férias não gozadas, subsídio de férias e subsídio de Natal;
 - i. Pagar quaisquer outras remunerações em vigor e nas condições praticadas pelo primeiro outorgante;

- j. Pagar a indemnização devida ao trabalhador, por caducidade do contrato de trabalho, nas condições devidas no Código do Trabalho;
- k. Proceder aos descontos para a Segurança Social, retenções para efeitos de IRS e demais impostos, taxas ou contribuições legalmente exigíveis e efetuar os respetivos pagamentos;
- l. Contratar e manter em vigor as apólices de seguro legalmente exigíveis para a prestação de serviços, designadamente, os seguros do pessoal contra acidentes de trabalho, que englobem os trabalhadores temporários cedidos e as atividades a exercer por estes, informando os Serviços de Ação Social da Universidade do Porto dos números das respetivas apólices e comprovando a sua vigência sempre que exigido pelo primeiro outorgante;
- m. Pagar todas as quantias que forem devidas aos trabalhadores temporários quanto à responsabilidade que advier de eventuais acidentes de trabalho e de doenças profissionais do pessoal contratado;
- n. Contratar e/ou inscrever os trabalhadores temporários no Fundo de Compensação;
- o. Inscrever, no prazo legalmente fixado, o trabalhador temporário no regime geral da segurança social dos trabalhadores por conta de outrem;
- p. Informar cada um dos trabalhadores das normas de higiene e segurança no trabalho aplicáveis ao primeiro outorgante e da restante informação prevista no artigo 186.º do Código do Trabalho;
- q. Assegurar que durante o serviço, os trabalhadores estejam vestidos com vestuário adequado ao cumprimento das suas funções;
- r. Assegurar, no prazo de 24 horas, a substituição dos trabalhadores que não exerçam corretamente a sua função (por exemplo, falta de zelo, falta de assiduidade e diligência);
- s. Assumir exclusivamente a responsabilidade pelo destino do pessoal e pelas consequências emergentes dos respetivos contratos de trabalho, findo o contrato, por caducidade ou resolução ou outra qualquer causa;
- t. Estabelecer um sistema de organização e afetar ao cumprimento da prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução da prestação de serviços;
- u. Comunicar, por escrito, a cada trabalhador temporário cedido, com a antecedência mínima legalmente prevista, a vontade de não renovar o contrato;
- v. Proceder à entrega dos documentos exigidos relativos à execução do objeto do contrato, de acordo com os prazos contratualizados.

3. Os recursos humanos a contratar deverão integrar-se nas equipas geridas pelo primeiro outorgante e deverão desempenhar as suas tarefas sob a gestão e instruções das hierarquias do primeiro outorgante, obedecendo a todos os procedimentos internos desta entidade.
4. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
 - a. Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito no Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b. Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todas as especificações e requisitos técnicos indicados no Caderno de Encargos e nos termos da legislação aplicável;
 - c. Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões;
 - d. Sujeitar-se à ação fiscalizadora do primeiro outorgante;
 - e. Prestar todas as informações que forem solicitadas pelo primeiro outorgante;
 - f. Comunicar antecipadamente ao primeiro outorgante, logo que tenha conhecimento, o fato que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o primeiro outorgante;
 - g. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
 - h. Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - i. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - j. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

SEGUNDA: PREÇO CONTRATUAL

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o preço contratual de **68.979,50 € (sessenta e oito mil euros, novecentos e setenta e nove euros e cinquenta cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao valor máximo que o primeiro outorgante aceita pagar pela prestação dos serviços e limita o preço contratual.
2. O preço contratual resulta da multiplicação do preço unitário (mais elevado para a categoria) pelo número estimado de 6 850 horas:
 - Categoria de assistente operacional: no caso de período semanal de trabalho de **35 horas** o valor hora é de **10,07 €** (dez euros e sete cêntimos).
 - Categoria de assistente operacional: no caso de período semanal de trabalho de **40 horas** o valor hora é de **9,96 €** (nove euros e noventa e seis cêntimos).
 - Categoria de assistente operacional: no caso de período semanal de trabalho até **20 horas** o valor hora é de **9,19 €** (nove euros e dezanove cêntimos).
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
4. O preço contratual constitui uma mera estimativa, não se obrigando o primeiro outorgante a pagar a totalidade dessa verba ou a adquirir a totalidade dos serviços constantes na listagem de quantidades estimadas.
5. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas 30 dias, após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
6. A obrigação para pagamento torna-se exigível no final de cada mês em função das horas efetivamente realizadas.
7. As faturas deverão ser emitidas pelo segundo outorgante em nome da Universidade do Porto – Serviços de Ação Social, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda e N.º Compromisso ou Contrato;
 - b. A descrição dos serviços, os trabalhadores afetos e o número de horas prestadas;
 - c. Unidade orgânica requisitante: Universidade do Porto – Serviços de Ação Social;
 - d. Endereço da unidade orgânica: Rua dos Bragas n.º 151, 4050-123 Porto.
8. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo

outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

9. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

10. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, constantes do manual disponível para consulta no link:

https://sigarra.up.pt/spup/pt/conteudos_geral.ver?pct_pag_id=1015464&pct_parametros=pv_unidade=786&pct_grupo=35870#35870

11. O contraente público não se responsabiliza pelo não cumprimento ou incumprimento defeituoso das especificações técnicas referentes ao sistema de faturação eletrónica.

TERCEIRA: REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

1. Nos contratos de aquisição de serviços de trabalho temporário com duração plurianual, relativamente aos quais, comprovadamente, a componente de mão-de-obra indexada à Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) tenha sido o fator determinante na formação do preço contratual, é admitida, na medida do estritamente necessário para repor o valor das prestações contratadas, uma atualização extraordinária do preço.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o segundo outorgante deve apresentar pedido devidamente fundamentado, instruído de todos os elementos que condicionam a atualização, bem como de todos os cálculos subjacentes ao mesmo.

3. Caso o primeiro outorgante considere que o pedido não se encontra devidamente fundamentado, solicita os esclarecimentos necessários.

4. No caso de não serem prestados os esclarecimentos solicitados nos termos do n.º anterior, ou no caso de insuficiência e clareza dos mesmos, o pedido de atualização de preços pode ser recusado.

QUARTA: PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O contrato inicia, previsivelmente, no dia 01-04-2024, ou na data de aposição da última assinatura eletrónica, caso esta ocorra em data posterior à prevista, e mantém-se em vigor durante de 12 (doze) meses, com possibilidade de 1 (uma) renovação por período idêntico, caso não seja denunciado por nenhuma das partes até 30 dias de antecedência sobre a data de renovação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 2.ª, o segundo outorgante não terá direito a qualquer indemnização.

QUINTA: CONDIÇÕES MODIFICAÇÃO

1. Caso seja atingido o termo previsto na clausula quarta e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado por iniciativa da primeira outorgante, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
2. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o contrato tenha um prazo de execução superior a 3 anos.

SEXTA: LOCAL DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços, deverão ser executados nos vários edifícios afetos ao primeiro outorgante em função das necessidades das áreas operativas, conforme indicado na tabela da cláusula 8ª do Caderno de Encargos.

SÉTIMA: AJUSTAMENTOS ACEITES PELO ADJUDICATÁRIO

Não foram realizados ajustamentos ao contrato.

OITAVA: PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução.

NONA: PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS

A despesa do presente contrato, será satisfeita pela dotação orçamental assegurada, pelos Serviços de Ação Social da Universidade do Porto, com a seguinte classificação orçamental:

- Classificação Orgânica: 121900300 Universidade do Porto – Fundação Pública;
- Programa: 011 Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- Medida: 019 Educação - Serviços auxiliares de ensino;
- Atividade: 266 – Ação Social no Ensino Superior;
- Classificação Funcional: 0960 Educação - Serviços auxiliares à educação;

- Classificação económica: 2.02.20.E0.00 - Aquisição de bens e serviços - Aquisição de serviços - Outros trabalhos especializados - Outros;
- Fontes de financiamento: 513 - Receitas Próprias - Com outras origens (100 %);
- Nota de Encomenda N.º: 309/Q48C24;
- Compromisso N.º: 22344/2024;
- Compromisso Futuro N.º: Q53/13/C24.

A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa do presente contrato nos anos económicos seguintes será previsivelmente a mesma.

DÉCIMA: RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS – FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referentes quer à sua interpretação ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto com expressa renúncia a qualquer outro.

DÉCIMA PRIMEIRA: GESTOR DO CONTRATO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do contrato em nome do contraente público: [REDACTED] bem como o seu substituto no caso de ausências e impedimentos.

Contactos do gestor do contrato: [REDACTED]

Substituto: [REDACTED]
[REDACTED]

2. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do contrato pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da execução do contrato e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do segundo outorgante e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.

3. O segundo outorgante obriga-se a colaborar com o gestor do contrato na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

4. O segundo outorgante deve indicar, aquando da assinatura do contrato, o interlocutor que o representará no acompanhamento e gestão contratual.

5. Todas as comunicações e notificações a produzir no âmbito da execução contratual, devem ser dirigidas ao gestor do contrato.

DÉCIMA SEGUNDA: CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

DÉCIMA TERCEIRA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos
- b. A proposta adjudicada

DÉCIMA QUARTA: ATOS HABILITANTES

1. O ato de adjudicação foi aprovado por Despacho Diretor dos Serviços Ação Social Universidade Porto em 26/03/2024.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 26/03/2024 pelo mesmo órgão referido no número anterior.

O presente contrato é assinado digitalmente pelos representantes de ambas as partes e produz os seus efeitos no dia 01-04-2024, ou na data de aposição da última assinatura eletrónica, se esta ocorrer após a data prevista.

PRIMEIRO OUTORGANTE

JOSÉ JOÃO
SOARES MIRANDA
COELHO

Assinado de forma digital por JOSÉ JOÃO
SOARES MIRANDA COELHO
DN: c=PT, o=Cartão de Cidadão, ou=Assinatura
Qualificada do Cidadão, ou=Cidadão
Português, sn=SOARES MIRANDA COELHO,
givenName=JOSÉ JOÃO,
serialNumber=██████████
SOARES MIRANDA COELHO
Dados: 2024.04.02 11:20:56 +01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **ANTÓNIO AUGUSTO PINHEIRO
MACHADO**
Num. de Identificação: ██████████
Data: 2024.03.28 17:56:50+00'00'

